ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 23/2021 – SEMGOV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 –ALEPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
PROCESSO SEI Nº 00048.001410/2021-28

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO E/OU ESPAÇO COM CAPACIDADE ATÉ 100 (CEM) PESSOAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA NUTRI BRASIL EIRELI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, com sede na Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº06.554.869/0021-08, contato: 3215-7532, e-mail: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, neste ato representada pelo Secretário **ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.711.993-32, titular do RG nº 3.277.101 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NUTRI BRASIL EIRELI**, sediada Av. Juiz João Almeida, 2644, Sala A, Bairro Ininga em Teresina-PI, CEP nº 64.049-650, Telefone (86) 98161-4321, E-mail – nutribrasilbr@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rubens da Silva Bezerra, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.613.863-53, titular do RG nº 1.198.450 SSP/PI, denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO E/OU ESPAÇO COM CAPACIDADE ATÉ 100 (CEM) PESSOAS**, com fundamentação no Pregão Eletrônico nº 03/2020, Ata de Registro de Preços nº 16/2020-ALEPI e seus anexos, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2019, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Estadual nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Estado do Piauí), Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto desse certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato trata do fornecimento **de coffee break e locação de auditório e/ou espaço com capacidade até 100 (cem) pessoas**, destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito e Coordenação de Cerimonial, de acordo com o interesse público e necessidade da demanda.

EMPRESA VENCEDORA: NUTRI BRASIL EIRELI

CNPJ N° ° 69.626.349/0001-30

ITEM	Especificações	R$ UNIT EVENTO/ PESSOA	QTD ESTIMNADA	VALOR TOTAL
1.1	AUDITÓRIO e/ou espaço com capacidade até 100 pessoas sentadas climatizado com sistema de som incluso, com duração mínima de 04 (quatro) horas.	Turno de no Máximo 4 horas R$ 6.000,00	10	R$ 60.000,00
1.2	COFFE BREAK CONTENDO NO MINIMO: Dois tipos de sucos, água, bolo doce, bolo salgado, salgados variados, pão com patê. Valor p/ pessoa R$ 38,90	R$ 16,75 POR PESSOA	1.000	R$ 16.750,00
	TOTAL			R$76.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2020-ALEPI com seus anexos e a proposta da Contratada, de acordo com o Termo de Referência apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 13/09/2021 e com término em 13/09/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE AMBIENTE.

5.1 No valor unitário de cada item registrado deverá estar incluso o fornecimento de materiais e suporte tais como (TODO SUPORTE PARA SERVIR O BUFFET) copos, taças de vidros, pratos, talheres, mesas de buffet, mesas redondas, cadeiras, toalhas, garçons, açúcar, adoçante, e demais materiais necessários a execução do objeto).

5.2 Na prestação de serviço referente a espaço fora da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA deverão estar inclusos na proposta de preço além dos serviços de buffet: aluguel do espaço, aluguel do gerador, serviços necessários para o bom funcionamento do evento no espaço incluindo garçons, serviços de limpeza e manutenção de banheiros devidamente equipados com sabonetes, papel-toalha e papel-higiênico,

5.3 O espaço fora da sede da Prefeitura de Teresina deverá ser um espaço de BUFFET que possua ampla área para exposição do buffet (alimentação – entrada- prato principal sobremesa, mesas e cadeiras, toalhas de mesa adequadas ao evento, mesas de apoio grande (em casos de congressos e posses), tribuna, espaço com sistema audiovisual - som e datashow, espaço fechado com ar-condicionado e com disponibilidade para receber um volume extenso de pessoas de acordo com a quantidade solicitada no Lote.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes será de responsabilidade da Gerência Técnica Administrativa da Semgov.

6.2 Em face da natureza perecível do objeto, a conferencia da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3 Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

6.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos alimentos ou produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinados pela Gerência Técnica Administrativa, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.7. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

8.2.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

8.2.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, imediatamente, tão logo seja percebido a alteração na qualidade;

8.2.10. Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

8.2.11. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

8.2.12. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.13. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

8.2.14. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

8.2.15. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.16. Para o coffee break deverão estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada corretamente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da instituição financeira Banco do Brasil S/A.

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, situado no Prédio Palácio da Cidade, nº 860, centro, Teresina-PI, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Recibo;
- ✓ Nota de empenho;
- ✓ Ordem de Serviço/ Fornecimento;
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 1001100, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II -frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTÃO

13.1. A Gestão do presente contrato licitação pela SEMGOV será exercida pelo Gerente Técnico Administrativo em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93 e IN nº 06/2017 TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO CONTRATUAL

15. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.1.À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.2.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.3.Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.4.À SEMGOV fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a- Descumprir as cláusulas contratuais;
b- Executar o Contrato com irregularidade;
c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f- Por superveniente incapacidade técnica;
g- For dissolvida a empresa.

15.5.A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Judicial, nos termos da legislação.

15.6.No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.7.No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.1.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3.Fraudar na execução do contrato;

16.1.4.Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5.Cometer fraude fiscal;

16.1.6.Não mantiver a proposta.

16.1.7.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.8..Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.9.Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.10.Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.11..Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.12.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.1.13.Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.1.15.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.15.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.1.15.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.15.3..Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.1.15.4..A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.1.15.5..A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.1.15.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2021.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTRATANTE

Rubens da Silva Bezerra

RUBENS DA SILVA BEZERRA
NUTRI BRASIL EIRELI
CNPJ Nº 69.626.349/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01. Luiz Eduardo Bezerra Neto, CPF 051.897.823-02

02 José Evaldo J. Mota Neto CPF 659.685.063-87